

ADENDA AO CONTRATO N.º 22IN10070044

Entre:

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor [REDACTED] José Conceição Alexandra Pinto, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

SERVILUSA – AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, S.A. com sede social no Edifício Santa Teresa, Rua Luís de Camões, nº 27 – 1.º, Buraca Alcabideche, 2610 - 105 Amadora, NIF 500365571, representada por [REDACTED] Manuel Montez Campos Camêlo, NIF [REDACTED], com domicílio profissional no Edifício Santa Teresa, Rua Luís de Camões, nº 27, Buraca Alcabideche, 2610 - 105 Amadora, como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:

Considerando que:

- Foi celebrado o contrato n.º 22IN10070044, de 30/06/2022, destinado à “Aquisição de serviços de transporte e cremação de corpos doados à ciência, para a Faculdade de Medicina da ULisboa, que se mantém em vigor até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até um máximo de 2 (duas) prorrogações;
- A FMUL encontra-se a preparar um novo concurso público para aquisição de serviços de transporte e cremação de corpos doados à ciência, para a Faculdade de Medicina da ULisboa, e de modo a garantir a continuidade das competências e obrigações legalmente previstas para o exercício de transporte e cremação de corpos doados à ciência pela FMUL, e cuja competência é logística e legalmente imperativa de se manter até ao início do novo contrato, serão assegurados os serviços através da aquisição de serviços complementares mantendo-se o contrato em vigor até ao termo do prazo contratual inicialmente previsto ou até à ocorrência da primeira das seguintes condições: término do valor contratual, incluindo os serviços complementares da presente adenda ao contrato, ou até que o novo contrato se veja garantido;

- O adicional ao contrato 22IN10070044 corresponderá à estrita medida para assegurar a integração de aspetos fundamentais na adequação das peças a um novo concurso público, e visa assegurar que o Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina de Lisboa que tem como missão o ensino e a investigação em Anatomia Fundamental e de Translação, em especial na área das Neurociências, da Estomatologia do crescimento e desenvolvimento orofacial e Anatomia Clínica, transversal a todas as áreas da Medicina, sendo a anatomia uma das bases fundamentais da formação médica, resultando a sua importância do papel indispensável que tem na aprendizagem dos estudantes de Medicina, bem como na investigação científica e técnica que conduz ao progresso dos tratamentos médicos e cirúrgicos de muitas doenças cujo conhecimento exige o estudo minucioso do cadáver humano, vê assegurado transporte e cremação de corpos doados à ciência;

- O presente adicional prende-se ainda com o facto de o número de intenções de doação e o número efetivo de óbitos (dadores que chegam ao Instituto de Anatomia) ter vindo a aumentar ao longo do tempo, devido ao ritmo crescente de cremações, por um lado, e ao aumento do número de doações por outro, mas, ainda, devido ao número acumulado de dadores nas instalações da FMUL, decorrentes das dificuldades iniciais durante o período COVID-19.

- Assim, tendo presente que é imprescindível continuar a assegurar o transporte e cremação de corpos doados à ciência até que o procedimento de contratação por concurso público em preparação se encontre concluído, torna-se imprescindível proceder à presente modificação contratual.

- A presente modificação enquadra-se nos termos do n.º 1 do artigo 454.º em conjugação com o disposto no n.º 2 e 4 do artigo 370.º todos do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e da alínea c) do artigo 312.º todos do Código dos Contratos Públicos;

- Os limites previstos no n.º 1 do art.º 313.º do CCP encontram-se verificados, porquanto:

- a. A modificação em causa não consubstancia qualquer alteração à natureza global e de âmbito do contrato, na medida em que não altera elementos que digam respeito à sua qualificação, tipo contratual, função ou objeto tendo por objetivo único a manutenção dos serviços que se encontram a ser prestados pelo período estritamente necessário para se ter garantida a adequação das peças procedimentais para a abertura de novo concurso público;
- b. A modificação não configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, uma vez que a prorrogação no que tange à possibilidade de introdução de alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos

candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou proposta, se entende que o adicional até ao limite estritamente necessário para garantir a produção de efeitos de novo contrato, e uma preparação suficiente dos termos do novo procedimento concursal, assegurando a plena prossecução das necessidades e do interesse público subjacente, sem que venha ser descuidado, naturalmente, o princípio da livre concorrência, não teria alterado a ordenação das propostas avaliadas, na medida em que estamos no âmbito da apresentação de uma proposta única em sequência de um procedimento por concurso público.

c. Os serviços a mais representam 44,57% do preço contratual pelo que se enquadram no limite máximo previsto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, ou seja, encontra-se respeitado o limite legalmente previsto para a ordenação de trabalhos complementares;

d. Os serviços serão prestados tendo em conta os valores contratualizados, os quais não irão sofrer qualquer atualização nem com referência ao índice harmonizado de preços ao consumidor estabelecidos pelo Banco de Portugal, entendendo-se não estar em causa o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante em termos de este ser colocado em situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido.

e. Esta necessidade impõe-se por razões de interesse público relativas à garantia da continuidade dos serviços de transporte e cremação de corpos doados à ciência, para a Faculdade de Medicina da ULisboa, cuja prestação é essencial assegurar dada a especificidade técnica e natureza da prestação cuja interrupção causaria graves inconvenientes para o normal funcionamento do serviço da Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina de Lisboa impedindo, *in fine*, oferecer um destino “digno” aos corpos doados à ciência;

f. Esta necessidade impõe-se por razões de interesse público relativas à garantia da continuidade da prestação dos Serviços de Transporte e Cremação de Corpos Doados à Ciência, para prevenir a ocorrência de riscos e danos por incumprimento da legislação nacional e europeia nesta matéria, mas, também, como uma estratégia essencial para a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da transparência e confiança nas instituições.

- Nos termos do Código dos Contratos Públicos e dos princípios reguladores da Administração Pública, qualquer alteração ao contrato posterior à sua outorga deve ser realizada por meio de uma adenda ao contrato, em nome do princípio da estabilidade objetiva do contrato;
- Para fazer face à presente modificação objetiva do contrato n.º 22IN10070044 foram previamente reforçados o cabimento n.º 4072200356 e compromisso n.º 5072200689 no valor

de 28.290,00€ no ano 2024, IVA incluído, e também se procedeu ao reescalonamento do compromisso plurianual reescalonado, passando a ter a seguinte distribuição:

Ano 2022 – 19.201,20€ IVA incluído

Ano 2023 – 20.014,13€ IVA incluído

Ano 2024 – 46.678,27€ IVA incluído

Nos termos propostos, é celebrada e reciprocamente aceite a presente adenda ao contrato n.º 22IN10070044, de “Aquisição de serviços de transporte e cremação de corpos doados à ciência, para a Faculdade de Medicina da ULisboa”:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente adenda ao contrato n.º 22IN10070044 para a “Aquisição de serviços de transporte e cremação de corpos doados à ciência, para a Faculdade de Medicina da ULisboa” tem por objeto a aquisição de serviços complementares.

Cláusula 2.ª

Alteração da redação da cláusula 3.ª do Contrato n.º 22IN10070044

O prazo contratual previsto na cláusula 3.ª – Prazo contratual do Contrato n.º 22IN10070044 é alterado da seguinte forma:

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à ocorrência da primeira das seguintes condições, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo e de conformidade dos serviços a prestar:

i. Até ao termo do prazo contratual inicialmente previsto, com limite em 31 de dezembro de 2024;

ii. Até à ocorrência da primeira das seguintes condições: término do valor contratual, incluindo os serviços complementares da presente adenda ao contrato no montante global de 85.893,60€ (oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e três euros e sessenta centavos), IVA incluído, ou até que o novo contrato se veja garantido.

2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 3.ª

Alteração da redação da cláusula 9.ª do Contrato n.º 22IN10070044

O preço contratual previsto na cláusula 8.ª – Preço contratual do Contrato n.º 22IN10070044 é alterado da seguinte forma:

[REDAÇÃO ANTERIOR DA CLÁUSULA 9.ª]

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o preço contratual é de 85.893,60€ (oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e três euros e sessenta centavos), IVA incluído.
2. Pela prestação dos serviços complementares objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o preço contratual é reforçado em 28.290,00€ (vinte e oito mil duzentos e noventa euros), IVA incluído.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Vigência

1. A presente Adenda ao Contrato n.º 22IN10070044 produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2. Em tudo o não alterado pela presente Adenda mantem-se em vigor o constante do Contrato n.º 22IN10070044 e documentos que dele fazem parte integrante.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:

DIRETOR
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA
Conforme o artigo 24.º dos Estatutos da Faculdade
de Medicina e a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º
dos Estatutos da Universidade de Lisboa.
Data: 30-09-2024 16:34:12

Primeiro Outorgante

Assinado de
forma digital por

Dados:
2024.10.01
15:12:50 +01'00'

Segundo Outorgante